



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Projeto de Lei 179/2022 - Prefeito Dr. Mario Tassinari - Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal - IPMI, organiza regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 01/09/2022 56º SO
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Mariinho</u>	DATA: <u>05/09/22</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Suzi</u>	DATA: <u>28/02/23</u>
	RELATOR: <u> / / </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

fundido - OK
12.09.22
Arquivado no meiko



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 29 de agosto de 2022.

MENSAGEM N.º 80 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

29 AGO. 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

RECEBIDO
15/08/2022

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alterar a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, visando a correção das alíquotas suplementares patronal.

A alíquota suplementar é importante, pois se refere ao valor de custeio, atuarialmente calculado, destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou outras hipóteses atuariais que ocasionam a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Além disso, vale ressaltar que a Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a implementação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, determina a *observância do equilíbrio financeiro e atuarial, implementado em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS.*



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Por fim, importante ressaltar que devido à grave crise sanitária que o país passou, tornam-se necessárias medidas de reajustes econômicos para adequada recuperação dos impactos gerados. Nesse sentido, foram feitos estudos adicionais, os quais seguem em anexos, que visam o reajuste das alíquotas inicialmente propostas com o fim de amenizar os referidos impactos e de reestruturar as economias públicas.

Ante o exposto, solicita-se as considerações de Vossas Excelências para que seja autorizado este novo projeto de lei pautado no estudo enviado pelo Instituto de Previdência Municipal de Itapeva.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 179 / 2022

ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação seguinte:

Anexo III

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	3
2023	2023	16	14	6
2024	2024	16	14	8
2025	2055	16	14	10



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Finanças
Assessoria Técnica

Ofício N°. 069/2022
Assunto: Projeto de lei

Itapeva (SP), 23 agosto de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor,
Mário Sérgio Tassinari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

24 AGO 2022

Prezado Prefeito,

Defiro
25.08.2022
Mário Sérgio Tassinari,
PREFEITO MUNICIPAL

Taina Canone

Conforme parecer atuarial enviado pelo Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, com base no primeiro semestre de 2022, o atuário fez análise comparativa entre planos de amortização para equacionamento de déficit que mudou em virtude dos reajustes salariais ocorridos no presente exercício; em seu estudo técnico manteve sua indicação para redução das alíquotas com a seguinte projeção: **2022 - 3%, 2023 - 6%, 2024 - 8%, 2025 a 2055 - 10%.**

Como bem colocado pelo atuário, a intenção é de aliviar as constas municipais nesse período de recuperação da pandemia da COVID19, devemos considerar a atualização dos estudos, seja no reajuste das alíquotas propostas, seja na possibilidade de amenizar o impacto orçamentário e financeiro público municipal.

Dado o exposto, solicito a considerações de Vossa Excelência em autorizar nova proposta pautada no estudo enviado pelo Instituto através do ofício anexo.

Sem mais para o momento, na oportunidade reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edivaldo Souza Alves
EDIVALDO SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Finanças

RENTON POLICE DEPARTMENT
WASHINGTON, D.C. 20001
OFFICE 1000 10th St

1000 10th St

1000 10th St
RENTON, WA 98059

Ofício IPMI n.º 00138/2022

Itapeva, 15 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Assunto: Resposta ao Ofício 031/2022 da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Itapeva referente as Emendas 01, 02 e 03/22, do Ilmo. Sr. Vereador **Marinho Nishiyama** (presidente da comissão).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

16 AGO 2022

Isabelle Lagnoit
Assistente de Gabinete
16h35.

Recebido
Mauco Cavalho
18/08/2022
14:29h

Senhor Presidente,

Considerando a deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, contida no Ofício 031/2022, solicitando manifestação dos Conselhos Fiscal, Administração e Comitê de Investimentos, acerca das Emendas 01, 02 e 03/22 (cópia anexa), proposta ao Projeto Lei n.º 10/2022 – “ALTERA a redação do anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências”, e remetido o referido ofício para manifestação dos órgãos que compõem a administração desta autarquia, cumpre-nos fazer as seguintes considerações:

Considerando que a base de dados que serviu de suporte para a realização do estudo atuarial utilizado à época, refere-se a data base setembro de 2021;

Considerando a audiência pública ocorrida em 29/03/2022, ocasião esta, em que o Profissional Atuário, esteve presente, explanando sobre toda a matéria,

n≡|â• â.î♦ëçç>ü£Tê▲çå

prestando os devidos esclarecimentos e fornecendo o embasamento técnico sobre a proposição de alíquotas suplementares;

Considerando a prática da revisão geral anual e o reajuste salarial do funcionalismo público, a partir de janeiro de 2022, ou seja, após a apresentação do Projeto de Lei;

Considerando o novo estudo atuarial apresentado pela Consultoria, referente ao primeiro semestre de 2022, em virtude do impacto financeiro constatado pelos reajustes mencionados acima;

Em atendimento a deliberação supra, segue anexo, ata da reunião deliberativa dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, sobe o mesmo à alta consideração de Vossa Senhoria, para apreciação.

Respeitosamente,


EDGAR DE JESUS ENDO
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

C/C Ao:
Exmo. Sr.
MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal de Itapeva



09
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 031/2022

Itapeva, 06 de julho de 2022.

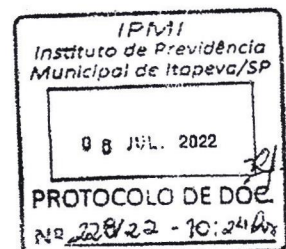
Prezado Senhor,

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado oficial o IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, solicitando manifestação dos Conselhos Fiscal, Administração e Comitê de Investimento, acerca das Emenda 01,02 e 03/22 (cópia anexa), proposta ao projeto de lei nº 10/2022 – **ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências**, (cópia anexa) de autoria do Executivo.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE



Exmo. Senhor
EDGAR DE JESUS ENDO
DD. Superintendente do IPMI

10
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 10/2022 - Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

EMENDA Nº 01/2022 ao Projeto de Lei 10/2022- Vereador Marinho Nishiyama

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/22 que "Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	6
2023	2023	16	14	7
2024	2055	16	14	9
2056	2096	16	14	0

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de maio de 2022.

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 10/2022 - Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2/2022 - PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

Altera art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2022 que "Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/22 que "Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	6
2023	2023	16	14	7
2024	2055	16	14	8
2056	2096	16	14	0

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de junho de 2022.

Paulo R. Tarzan
TARZAN
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

nn [≈ 4 | | Δ ? ä ↔ ●

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 10/2022 - Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.

EMENDA Nº 3/2022 - CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

Altera art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2022 que "Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva -IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 10/22 que "Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	3
2023	2023	16	14	6
2024	2055	16	14	8
2056	2096	16	14	0

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2022.


CÉLIO ENGUE
VEREADOR - PDT

Leme, 05 de agosto de 2022.

Ofício nº. 041A/2022

Assunto: Parecer Atuarial quanto à Atualização da Avaliação Atuarial com base em 30 de junho de 2022, para absorção dos aumentos salariais ocorridas no presente exercício.

Ao IPMI,

Devemos primeiramente considerar que se faz mister a atualização dos estudos atuariais e consequentemente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, frente às mudanças salariais ocorridas ao longo do exercício de 2022. Concessões salariais acima do previsto na avaliação atuarial, ou seja, cerca de 2% real ao ano, impactam negativamente nos resultados atuariais, principalmente quando tais aumentos incidem em segurados que tem direito à integralidade e à paridade. Por esta razão, a Portaria MTP 1.467/2022 exige que, assim como é realizado estudo de impacto financeiro e orçamentário para a concessão de aumentos salariais, também seja realizado estudo de impacto atuarial. Assim, a assessoria atuarial da Magma se coloca a inteira disposição do município de Itapeva para realizar tais estudos e recomenda que nem a Administração Municipal proponha aumentos e nem a Câmara Municipal os aprove sem a devida realização do estudo de impacto atuarial.

Dado o exposto, em conjunto com a Gestão do IPMI, entendemos que não faz sentido manter a diminuição das alíquotas do plano de amortização proposto pela avaliação atuarial 2022, que tem base de dados em 2021 e não conta com o atual cenário socioeconômico dos segurados do RPPS. Para sanar tal defasagem e a ausência de estudo de impacto na concessão do aumento salarial do presente exercício, realizamos este estudo à fim de não aprovarmos Lei que definiria um Plano de Amortização do Déficit Atuarial já insuficiente em decorrência do novo cenário previdenciário.

Devemos registrar ainda que, na avidez por apresentar os resultados das solicitações com a maior prontidão possível, principalmente ao considerar que a proposta e reformulação data de janeiro e ainda não obteve sua aprovação na Câmara Municipal, participamos de reunião com o conselho de administração e com representante da administração municipal com **resultados prévios da avaliação atuarial atualizada e na ocasião informamos que aparentemente o déficit atuarial aumentaria em cerca de 100 milhões de reais com as mudanças ocorridas e ressaltamos que a base de dados ainda carecia de ratificação**, pois os valores ali encontrados eram de fato muito acima dos valores de 2021. Na verificação realizada observamos que alguns segurados vieram com salários alterados, principalmente devido à valores informados que não faziam parte da sua base normal de contribuição, com alguns casos sendo informado valores de salários acima de 130 mil reais. Feitas tais correções na base de dados utilizada na avaliação atuarial, refizemos os estudos atuariais e **o cenário com aumento de cerca de 100 milhões de reais não se confirmou.**

A realização deste novo estudo atuarial trouxe um déficit de **R\$ 205.530.202,17**, o que representa expressivo aumento frente ao déficit atuarial da avaliação atuarial oficial 2022, que estava em **R\$ 147.659.666,07**.

ç7ê♦ç©É▶?è♦©?â→ä♥â©●┌≤ç▶ç♥♥≤≥ [[■┌┌┌ [| △ç/?ä♦è▲♥L>â©
?? | [■┌┌≡ | ç♥É▶

Assim, o comparativo entre os planos de amortização necessários para o equacionamento do déficit atuarial, atendendo a regra do escalonamento possível para as alíquotas nos exercícios 2022, 2023 e 2024, implementados pela Portaria MF 464/2022 e prorrogados pela Portaria MTP 1.467/2022, com a intenção de aliviar as contas municipais no período de recuperação da pandemia da Covid19, ficou:

- Plano de Amortização sugerido pela Avaliação Atuarial 2022 oficial (base 2021):

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2022	3,00	107.362.556,90	147.659.666,07	3.220.876,71	7.442.047,17	151.880.836,53
2023	6,00	108.436.182,47	151.880.836,53	6.506.170,95	7.654.794,16	153.029.459,74
2024	8,00	109.520.544,29	153.029.459,74	8.761.643,54	7.712.684,77	151.980.500,97
2025	8,00	110.615.749,73	151.980.500,97	8.849.259,98	7.659.817,25	150.791.058,24
2026	8,00	111.721.907,23	150.791.058,24	8.937.752,58	7.599.869,34	149.453.175,00
2027	8,00	112.839.126,30	149.453.175,00	9.027.130,10	7.532.440,02	147.958.484,92
2028	8,00	113.967.517,56	147.958.484,92	9.117.401,40	7.457.107,64	146.298.191,16
2029	8,00	115.107.192,74	146.298.191,16	9.208.575,42	7.373.428,83	144.463.044,57
2030	8,00	116.258.264,67	144.463.044,57	9.300.661,17	7.280.937,45	142.443.320,85
2031	8,00	117.420.847,32	142.443.320,85	9.393.667,79	7.179.143,37	140.228.796,43
2032	8,00	118.595.055,79	140.228.796,43	9.487.604,46	7.067.531,34	137.808.723,31
2033	8,00	119.781.006,35	137.808.723,31	9.582.480,51	6.945.559,65	135.171.802,45
2034	8,00	120.978.816,41	135.171.802,45	9.678.305,31	6.812.658,84	132.306.155,98
2035	8,00	122.188.604,57	132.306.155,98	9.775.088,37	6.668.230,26	129.199.297,87
2036	8,00	123.410.490,62	129.199.297,87	9.872.839,25	6.511.644,61	125.838.103,23
2037	8,00	124.644.595,53	125.838.103,23	9.971.567,64	6.342.240,40	122.208.775,99
2038	8,00	125.891.041,49	122.208.775,99	10.071.283,32	6.159.322,31	118.296.814,98
2039	8,00	127.149.951,90	118.296.814,98	10.171.996,15	5.962.159,47	114.086.978,30
2040	8,00	128.421.451,42	114.086.978,30	10.273.716,11	5.749.983,71	109.563.245,90
2041	8,00	129.705.665,93	109.563.245,90	10.376.453,27	5.521.987,59	104.708.780,22
2042	8,00	131.002.722,59	104.708.780,22	10.480.217,81	5.277.322,52	99.505.884,93
2043	8,00	132.312.749,82	99.505.884,93	10.585.019,99	5.015.096,60	93.935.961,54
2044	8,00	133.635.877,32	93.935.961,54	10.690.870,19	4.734.372,46	87.979.463,81
2045	8,00	134.972.236,09	87.979.463,81	10.797.778,89	4.434.164,98	81.615.849,90
2046	8,00	136.321.958,45	81.615.849,90	10.905.756,68	4.113.438,83	74.823.532,05
2047	8,00	137.685.178,03	74.823.532,05	11.014.814,24	3.771.106,02	67.579.823,83
2048	8,00	139.062.029,81	67.579.823,83	11.124.962,38	3.406.023,12	59.860.884,57
2049	8,00	140.452.650,11	59.860.884,57	11.236.212,01	3.016.988,58	51.641.661,14
2050	8,00	141.857.176,61	51.641.661,14	11.348.574,13	2.602.739,72	42.895.826,73
2051	8,00	143.275.748,38	42.895.826,73	11.462.059,87	2.161.949,67	33.595.716,53
2052	8,00	144.708.505,86	33.595.716,53	11.576.680,47	1.693.224,11	23.712.260,17
2053	8,00	146.155.590,92	23.712.260,17	11.692.447,27	1.195.097,91	13.214.910,81
2054	8,00	147.617.146,83	13.214.910,81	11.809.371,75	666.031,50	2.071.570,56
2055	8,00	149.093.318,30	2.071.570,56	11.927.465,46	104.407,16	-9.751.487,74

Já o plano de amortização proposto pela atualização da avaliação atuarial com base em junho de 2022 ficou:

- Plano de Amortização sugerido pela Avaliação Atuarial base junho 2022:

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2022	3,00	121.369.407,06	205.530.202,17	3.641.082,21	10.358.722,19	212.247.842,15
2023	6,00	122.583.101,13	212.247.842,15	7.354.986,07	10.697.291,24	215.590.147,32
2024	8,00	123.808.932,14	215.590.147,32	9.904.714,57	10.865.743,42	216.551.176,17
2025	10,00	125.047.021,46	216.551.176,17	12.504.702,15	10.914.179,28	214.960.653,30
2026	10,00	126.297.491,67	214.960.653,30	12.629.749,17	10.834.016,93	213.164.921,06
2027	10,00	127.560.466,59	213.164.921,06	12.756.046,66	10.743.512,02	211.152.386,42
2028	10,00	128.836.071,26	211.152.386,42	12.883.607,13	10.642.080,28	208.910.859,57
2029	10,00	130.124.431,97	208.910.859,57	13.012.443,20	10.529.107,32	206.427.523,69
2030	10,00	131.425.676,29	206.427.523,69	13.142.567,63	10.403.947,19	203.688.903,25
2031	10,00	132.739.933,05	203.688.903,25	13.273.993,31	10.265.920,72	200.680.830,66
2032	10,00	134.067.332,38	200.680.830,66	13.406.733,24	10.114.313,87	197.388.411,29
2033	10,00	135.408.005,70	197.388.411,29	13.540.800,57	9.948.375,93	193.795.986,65
2034	10,00	136.762.085,76	193.795.986,65	13.676.208,58	9.767.317,73	189.887.095,80
2035	10,00	138.129.706,62	189.887.095,80	13.812.970,66	9.570.309,63	185.644.434,77

2036	10,00	139.511.003,69	185.644.434,77	13.951.100,37	9.356.479,51	181.049.813,91
2037	10,00	140.906.113,73	181.049.813,91	14.090.611,37	9.124.910,62	176.084.113,16
2038	10,00	142.315.174,87	176.084.113,16	14.231.517,49	8.874.639,30	170.727.234,97
2039	10,00	143.738.326,62	170.727.234,97	14.373.832,66	8.604.652,64	164.958.054,95
2040	10,00	145.175.709,89	164.958.054,95	14.517.570,99	8.313.885,97	158.754.369,93
2041	10,00	146.627.466,99	158.754.369,93	14.662.746,70	8.001.220,24	152.092.843,47
2042	10,00	148.093.741,66	152.092.843,47	14.809.374,17	7.665.479,31	144.948.948,61
2043	10,00	149.574.679,08	144.948.948,61	14.957.467,91	7.305.427,01	137.296.907,71
2044	10,00	151.070.425,87	137.296.907,71	15.107.042,59	6.919.764,15	129.109.629,27
2045	10,00	152.581.130,13	129.109.629,27	15.258.113,01	6.507.125,32	120.358.641,58
2046	10,00	154.106.941,43	120.358.641,58	15.410.694,14	6.066.075,54	111.014.022,98
2047	10,00	155.648.010,84	111.014.022,98	15.564.801,08	5.595.106,76	101.044.328,66
2048	10,00	157.204.490,95	101.044.328,66	15.720.449,10	5.092.634,16	90.416.513,72
2049	10,00	158.776.535,86	90.416.513,72	15.877.653,59	4.556.992,29	79.095.852,42
2050	10,00	160.364.301,22	79.095.852,42	16.036.430,12	3.986.430,96	67.045.853,26
2051	10,00	161.967.944,23	67.045.853,26	16.196.794,42	3.379.111,00	54.228.169,84
2052	10,00	163.587.623,67	54.228.169,84	16.358.762,37	2.733.099,76	40.602.507,23
2053	10,00	165.223.499,91	40.602.507,23	16.522.349,99	2.046.366,36	26.126.523,60
2054	10,00	166.875.734,91	26.126.523,60	16.687.573,49	1.316.776,79	10.755.726,90
2055	10,00	168.544.492,26	10.755.726,90	16.854.449,23	542.088,64	-5.556.633,69

Observamos que o plano de amortização resultante produz um superávit, em valores nominais, considerado inexpressivo, resultando assim em Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Atendendo ainda a solicitação de estudo de impacto da implantação da reforma da previdência no IPMI, em sua integralidade, ou seja, nos moldes exatos da reforma implementada no RPPS da União, temos os seguintes resultados de impacto:

- Resultados Avaliação Atuarial 2022 (base junho/2022):

Ativos Garantidores do Plano	296.200.012,89
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	1.206.411.263,26
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	48.273.740,40
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.254.685.003,66
Contribuição Patronal	119.750.875,10
Contribuição Servidor (Ativos)	167.710.320,26
Contribuição Servidor (Aposentados)	6.630.788,04
Contribuição Servidor (Pensionistas)	127.524,60
Valor Atual da Contribuição Futura	294.219.508,00
Receita Comprev a Conceder	173.253.833,30
Receita Comprev Concedidos	64.497.379,62
Receita Comprev Total	237.751.212,92
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	531.970.720,92
Benefícios Futuros a Conceder Programada	516.457.819,22
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	199.122.355,38
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	25.746.520,54
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	11.950.851,02
Benefícios Futuros a Conceder	753.277.546,16
Benefícios Futuros Concedidos Programada	225.569.173,83
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	16.299.751,33
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	4.181.496,42
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	2.873.931,39
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	31.499.036,85

temos defendido que seja proporcionado ao Ente Federativo a forma mais amena de custeio do déficit atuarial possível, dentro da legalidade, para que não seja necessário a retirada de direitos dos segurados para promover o Equilíbrio Financeiro Atuarial. A possibilidade da implementação da Reforma da Previdência deve sempre ser pautada nas discussões, principalmente na Câmara Municipal, e devemos despendar esforços, de todos os lados, para evitá-la.

O Plano de Amortização do Déficit Atuarial para o cenário da implementação da reforma ficaria:

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2022	3,00	121.369.407,06	104.885.454,74	3.641.082,21	5.286.226,92	106.530.599,45
2023	3,00	122.583.101,13	106.530.599,45	3.677.493,03	5.369.142,21	108.222.248,63
2024	4,00	123.808.932,14	108.222.248,63	4.952.357,29	5.454.401,33	108.724.292,67
2025	5,00	125.047.021,46	108.724.292,67	6.252.351,07	5.479.704,35	107.951.645,95
2026	5,00	126.297.491,67	107.951.645,95	6.314.874,58	5.440.762,96	107.077.534,33
2027	5,00	127.560.466,59	107.077.534,33	6.378.023,33	5.396.707,73	106.096.218,73
2028	5,00	128.836.071,26	106.096.218,73	6.441.803,56	5.347.249,42	105.001.664,59
2029	5,00	130.124.431,97	105.001.664,59	6.506.221,60	5.292.083,90	103.787.526,89
2030	5,00	131.425.676,29	103.787.526,89	6.571.283,81	5.230.891,36	102.447.134,44
2031	5,00	132.739.933,05	102.447.134,44	6.636.996,65	5.163.335,58	100.973.473,37
2032	5,00	134.067.332,38	100.973.473,37	6.703.366,62	5.089.063,06	99.359.169,81
2033	5,00	135.408.005,70	99.359.169,81	6.770.400,29	5.007.702,16	97.596.471,68
2034	5,00	136.762.085,76	97.596.471,68	6.838.104,29	4.918.862,17	95.677.229,56
2035	5,00	138.129.706,62	95.677.229,56	6.906.485,33	4.822.132,37	93.592.876,60
2036	5,00	139.511.003,69	93.592.876,60	6.975.550,18	4.717.080,98	91.334.407,40
2037	5,00	140.906.113,73	91.334.407,40	7.045.305,69	4.603.254,13	88.892.355,84
2038	5,00	142.315.174,87	88.892.355,84	7.115.758,74	4.480.174,73	86.256.771,83
2039	5,00	143.738.326,62	86.256.771,83	7.186.916,33	4.347.341,30	83.417.196,80
2040	5,00	145.175.709,89	83.417.196,80	7.258.785,49	4.204.226,72	80.362.638,03
2041	5,00	146.627.466,99	80.362.638,03	7.331.373,35	4.050.276,96	77.081.541,64
2042	5,00	148.093.741,66	77.081.541,64	7.404.687,08	3.884.909,70	73.561.764,26
2043	5,00	149.574.679,08	73.561.764,26	7.478.733,95	3.707.512,92	69.790.543,23
2044	5,00	151.070.425,87	69.790.543,23	7.553.521,29	3.517.443,38	65.754.465,32
2045	5,00	152.581.130,13	65.754.465,32	7.629.056,51	3.314.025,05	61.439.433,86
2046	5,00	154.106.941,43	61.439.433,86	7.705.347,07	3.096.547,47	56.830.634,26
2047	5,00	155.648.010,84	56.830.634,26	7.782.400,54	2.864.263,97	51.912.497,69
2048	5,00	157.204.490,95	51.912.497,69	7.860.224,55	2.616.389,88	46.668.663,02
2049	5,00	158.776.535,86	46.668.663,02	7.938.826,79	2.352.100,62	41.081.936,85
2050	5,00	160.364.301,22	41.081.936,85	8.018.215,06	2.070.529,62	35.134.251,41
2051	5,00	161.967.944,23	35.134.251,41	8.098.397,21	1.770.766,27	28.806.620,47
2052	5,00	163.587.623,67	28.806.620,47	8.179.381,18	1.451.853,67	22.079.092,96
2053	5,00	165.223.499,91	22.079.092,96	8.261.175,00	1.112.786,29	14.930.704,25
2054	5,00	166.875.734,91	14.930.704,25	8.343.786,75	752.507,49	7.339.424,99
2055	5,00	168.544.492,26	7.339.424,99	8.427.224,61	369.907,02	-717.892,60

Observamos uma redução considerável das alíquotas necessárias para o equacionamento do déficit atuarial neste cenário.

Certos de vossa compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração, deixando-nos a disposição para esclarecimentos de qualquer dúvida adicional.



André Sablewski Grau
Atuário Responsável
MIBA 2372

Anexo I

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Itapeva – IBGE 2020 separada por sexo – Plano Previdenciário Oficial 2022 (base 2021)

Ativos Garantidores do Plano	276.154.082,45
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	1.070.077.831,10
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	47.880.805,46
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.117.958.636,56
Contribuição Patronal	107.007.959,23
Contribuição Servidor (Ativos)	149.810.913,37
Contribuição Servidor (Aposentados)	6.601.628,53
Contribuição Servidor (Pensionistas)	101.684,05
Valor Atual da Contribuição Futura	263.522.185,18
Receita Compreve a Conceder	154.035.624,44
Receita Compreve Concedidos	51.272.572,72
Receita Compreve Total	205.308.197,16
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	468.830.382,34
Benefícios Futuros a Conceder Programada	474.879.064,15
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	162.234.219,93
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	20.390.854,19
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	12.215.853,26
Benefícios Futuros a Conceder	669.719.991,53
Benefícios Futuros Concedidos Programada	187.700.871,36
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	4.941.826,36
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	1.918.202,91
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	2.217.950,06
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	26.145.288,63
Benefícios Futuros Concedidos	222.924.139,32
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	892.644.130,85
Resultado Atuarial	(147.659.666,07)
Despesas Administrativas	32.102.382,83
Despesas RCC	32.102.382,83
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	53.706.722,15
Índice de Cobertura %	65,16
Custo Normal %	36,78
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – IPMI. Aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 15h, na sede do IPMI, realizou-se a reunião extraordinária do exercício 2022 do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP, sob a coordenação do Sr. Edgar Endo, superintendente, estando presentes na reunião os conselheiros administrativos titulares do IPMI, Sr. Fabrício Santos de Matos e Sr. José Domingues de Andrade, representantes eleitos do Poder Executivo e Sra. Eliana Correa Faria Lima, Sra. Márcia Cristina Rodrigues de Barros Almeida e Daiane Maria Almeida Matos, representantes indicados do Poder Executivo, e Sr. Alexandro Barbosa, representante eleito do Poder Legislativo; Contou-se também com a presença dos conselheiros fiscais, Vagner William Tavares dos Santos e Sra. Fernanda de Jesus Macena Duarte. Verificada a existência de quórum, o Superintendente, declarou aberta a sessão, agradecendo a presença de todos. A reunião iniciou-se com a apresentação do novo cenário uma vez que na base de dados iniciais foi detectado o lançamento equivocado de alguns servidores, que por conta de rescisão (aposentadoria) acabou recebendo benefícios acumulados no acerto de contas, casos de valores de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e até de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Então, nos foi passado pelo Atuário Sr. André que essa correção acabou acarretando uma diferença a menor no déficit de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em relação a primeira apresentação aos conselhos Administrativo e Fiscal realizada pelo atuário. Sendo assim, posto o novo cenário, o atuário apresentou novas alíquotas que diferem completamente das sugestões que estão em pauta na Câmara. O Projeto na Câmara se encontra da seguinte forma:

Sugestão do atuário: 2022=3%; 2023=6%; 2024 até 2055=8%;

Sugestão do Executivo: 2022=5%; 2023=6%; 2024 até 2055=8%;

Sugestão do ver. Marinho: 2022=6%; 2023=7%; 2024 até 2055=9%;

☺!!Ç◀#||n=½ çϕä☺♦♥â}►î♣ à {▲Ç△~éü°☺☺ ä☺|☺â↑■çizî

Sugestão do ver. Tarzã: 2022=6%; 2023=7%; 2024 até 2055=8%;

Sugestão do ver. Célio: 2022=3%; 2023=6%; 2024 até 2055=8%.

Após a revisão, causada pelo equívoco na base de dados, o atuário apresentou nova sugestão, conforme descrita abaixo:

Nova Sugestão do atuário: 2022=3%; 2023=6%; 2024=8% ; 2025 até 2055=10%.

Aberto a palavra aos presentes, manifestaram seu voto da seguinte forma:

Conselho Administrativo

Alexandro – contra todas as propostas em tramitação na Câmara, projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário.

Daiane – contra todas as propostas em tramitação na Câmara, projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário.

Eliana - Visando o equilíbrio financeiro dos Entes sou pela redução alíquotas de acordo com o parecer técnico do Atuário, referente ao primeiro semestre de 2022, uma vez que, mesmo com a redução das alíquotas suplementares manterá Instituto saudável.

Fabrício – contra todas as propostas em tramitação na Câmara, projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário, em virtude do enfrentamento de diversas situações a nível mundial nos últimos tempos, assim como, devido ao lapso temporal transcorrido desde a data do protocolo do PL até o presente.

José Domingues - contra todas as propostas em tramitação na Câmara projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário.

Márcia - contra todas as propostas em tramitação na Câmara projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário.

20
mf

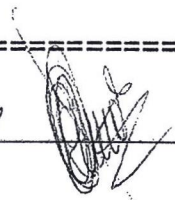
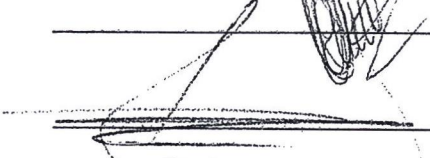
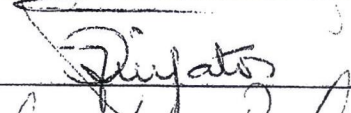
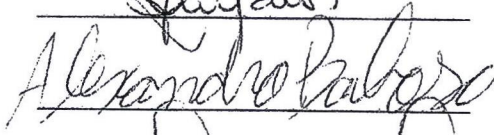
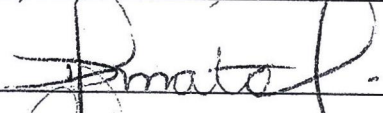
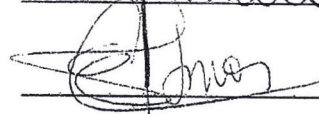
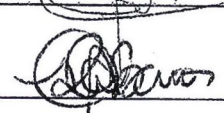
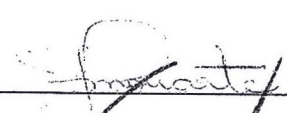


00, BitPerPixel=2, ImageQuality=0"
 @PJL COMMENT "Port=WSD-6dfe71a0-02a8-4cc6-9bad-e6d88e63abf4.006a"
 @PJL COMMENT "Attribute1=PRINTER_ATTRIBUTE_ENABLE_BIDI(0x800)"
 @PJL COMMENT "Attribute2=PRINTER_ATTRIBUTE_LOCAL(0x40)"
 @PJL COMMENT "SpoolDataType=RAW"
 @PJL COMMENT "C1=0001150000000000000040001000100"
 @PJL COMMENT "C2=32323232320000000510004"
 @PJL COMMENT "TI=0203040912"
 @PJL ENTER LANGUAGE = QPDL

William - contra todas as propostas em tramitação na Câmara projeto de Lei original e emendas apresentadas, haja vista a mudança de cenário apresentado pelo atuário.

Selma - ausente

Foi aberto a palavra a todos os participantes em caso de alguma dúvida a respeito do apresentado. O superintendente, nada mais havendo a ser tratado, fez os agradecimentos e encerrou a reunião às 17h30. Eu, Edgar de Jesus Endo, presidente do Conselho Administrativo, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e por todos os membros e participantes desta Sessão.

=====

	Edgar de Jesus Endo
	José Domingues de Andrade
	Fabrício Santos de Matos
	Alexandro Barbosa
	Daiane Maria Almeida Matos
	Eliana Correa Faria Lima
	Márcia Cristina Rodrigues de Barros Almeida
	Fernanda de Jesus Macena Duarte
	Wagner William Tavares dos Santos
	Ausente Selma do Carmo Bühner Cravo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 186/2022

Projeto de Lei 179/2022 – ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o Chefe do Executivo alterar a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3336/2022 que dispõe sobre o Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI e o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos municipais, com a finalidade de reajustar as alíquotas suplementares patronais atualmente constantes na lei.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, a medida visa reestruturar a economia pública e amenizar impactos financeiros decorrentes da crise sanitária por que passou o país.

O projeto é acompanhado de (1) ofício do Secretário de Finanças, por meio do qual requer ao Prefeito Municipal o envio à Câmara de proposta de alteração da alíquota patronal com base no estudo atuarial enviado pelo Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI; (2) cópia do ofício enviado pelo IPMI, em resposta à deliberação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Legislação Participativa acerca da posição dos Conselhos Fiscal e Administrativo em relação ao Projeto de Lei 010/2022 que tramitou nesta Casa e versa sobre a mesma matéria do projeto em tela; (3) cópia de parecer atuarial, contendo plano de amortização sugerido

21
mf

214
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

com base em junho de 2022, exarado por Magma Assessoria; (4) cópia de ata de reunião extraordinária dos Conselhos Administrativo e Fiscal realizada em 15/08/22.

Protocolado na secretaria desta Edilidade em 29/08/2022, o projeto foi lido em Plenário na 56ª Sessão Ordinária, ocorrida em 01/09/22, e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

Neste contexto, compete salientar que a emissão de parecer por este departamento não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se na manifestação legítima do parlamento, de modo que a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito da matéria, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Não há no projeto de lei vício de iniciativa, na medida em que o Chefe do Poder Executivo detém competência legislativa para iniciar projeto que tenha como fim alterar regras previstas na lei municipal que organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva – Lei Municipal 3336/12.

No tocante a competência legislativa material, destaca-se que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios foram



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A competência municipal reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Destarte, ao tratar de regras da previdência própria, o município exerce sua competência de legislar sobre assunto de interesse local, na medida em que as normas recaem direta e exclusivamente sobre os servidores públicos deste ente federativo.

Sendo assim não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passa-se à análise da matéria.

DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material não se constata qualquer irregularidade.

O projeto de lei propõe a modificação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, visando alterar a evolução da alíquota suplementar patronal da seguinte forma:

ANEXO III – Vigente:

22a
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2012	2012	16	11	0
2013	2013	16	11	1
2014	2014	16	11	2
2015	2015	16	11	3
2016	2016	16	11	4
2017	2017	16	11	5
2018	2018	16	11	6
2019	2019	16	11	7
2020	2020	16	11	8
2021	2021	16	14	9
2022	2022	16	14	10
2023	2023	16	14	11
2024	2024	16	14	12
2025	2025	16	14	14
2026	2026	16	14	16
2027	2043	18	14	18
2044	2085	0	14	0

ANEXO III – Proposto no PL:

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplementar Patronal
2022	2022	16	14	3
2023	2023	16	14	6
2024	2024	16	14	8
2025	2055	16	14	10

Vê-se que as alterações propostas no projeto ampliam o período previsto para suplementação, que passa de 2043 para 2055, e reduzem a alíquota suplementar a ser recolhida pelo Município, que ao invés de ser progressiva, até atingir 18% em 2043 e zerar entre 2044 e 2085, passam a ser de 3% no ano de 2022; 6% em 2023; 8% em 2024 e 10% entre os anos de 2025 e 2055.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

23
mf

O artigo 90¹ da Lei Municipal nº 3336/2012 prevê a existência de contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, que por sua vez encontra guarida na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008², que dispõe:

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

Verifica-se que as contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira têm previsão legal e decorrem de um plano de amortização em caso de existência de déficit atuarial, sendo as alíquotas derivadas da capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização.

Assim, havendo atendimento à tais disposições, como ocorre no caso, não há no projeto de lei qualquer óbice capaz de inviabilizá-lo juridicamente,

¹ Art. 90. O repasse das contribuições devidas ao RPPSI do Município deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações: (...) § 2º Outros repasses efetuados ao IPMI, inclusive eventuais aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

² Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. (Fonte: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-403.pdf>)

23A
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

cabendo aos nobres edis a análise do Parecer Atuarial que o acompanha a fim de constatar se as alíquotas e períodos ora propostos são hábeis a suprir o déficit apontado.

DO PARECER

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres Edis o debate político sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 09 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



24
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 047/2022

Itapeva, 28 de setembro de 2022.

Prezado Senhor:

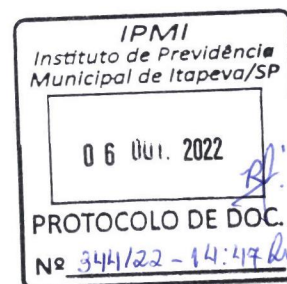
Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado enviar ao IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, o *Projeto de Lei 179/2022* que “**ALTERA** a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências”, de autoria do Executivo, para que os Conselhos Administrativo e Fiscal exarem seus pareceres.

Sabe-se também que as reuniões dos Conselhos são mensais, mas tendo em vista a importância da matéria, solicita reunião extraordinária para agilizar o projeto.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE



Exmo. Senhor
EDGAR DE JESUS ENDO
DD. Superintendente do IPMI

Ofício IPMI n.º 00183/2022

Itapeva, 24 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Assunto: Resposta ao Ofício 047/2022 da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Itapeva referente PL 179/2022, do Ilmo. Sr. Vereador Marinho Nishiyama (presidente da comissão).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

25 OUT. 2022

Maia Cavalho
RECEBIDO
9:40h

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

25 OUT 2022

Senhor Presidente,

Taina Carone

Considerando a deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, contida no Ofício 047/2022, solicitando manifestação dos Conselhos Fiscal e Administração, proposta ao Projeto Lei n.º 179/2022 – “ALTERA a redação do anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências”, e remetido o referido ofício para manifestação dos órgãos que compõem a administração desta autarquia, cumpre-nos fazer as seguintes considerações:

Considerando que a base de dados que serviu de suporte para a realização do estudo atuarial utilizado à época, refere-se a data base junho de 2022;

Considerando a audiência pública ocorrida em 29/03/2022, ocasião esta, em que o Profissional Atuário, esteve presente, explanando sobre toda a matéria, prestando os devidos esclarecimentos e fornecendo o embasamento técnico sobre a proposição de alíquotas suplementares;



Considerando que estamos na eminência do novo estudo atuarial a ser apresentado pela Consultoria, referente ao exercício de 2022;

Em atendimento a deliberação supra, segue anexo, ata da reunião deliberativa dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, sobe o mesmo à alta consideração de Vossa Senhoria, para apreciação.

Respeitosamente,



EDGAR DE JESUS ENDO
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

C/C Ao:
Exmo. Sr.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal de Itapeva

Ata de Reunião

Em 19/10/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPMI

No dia 19 de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, teve início às 14h30, na sede do IPMI presencialmente e virtual, a reunião ordinária do exercício 2022 do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP, sob a coordenação do Sr. Edgar de Jesus Endo, superintendente, estando presentes na reunião os conselheiros administrativos e fiscais titulares do IPMI, abaixo assinados. A reunião teve início com o Superintendente apresentando o cenário econômico de setembro em que continuamos em franca recuperação nas rentabilidades de nossos investimentos, com a valorização das bolsas externas a brasileira esta acompanhando, apresentando o relatório de rentabilidade dos fundos frente ao seu Benchmark, observa-se recuperação na maioria dos fundos, mas todos continuam sendo acompanhados nas suas voltas de rentabilidade, reunião a reunião, onde devem mostrar sua resiliência que foi determinada em nossa Política de Investimentos. Na sequência foi apresentado o Ofício 42/2022 enviado pela Câmara Municipal de Itapeva pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa solicitando que os Conselhos Administrativo e Fiscal exararem seus pareceres em relação ao Projeto de Lei 179/2022 de autoria do Executivo que **“ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.”** Apresenta-se então aos presentes o projeto de Lei 179/2022 de autoria do Executivo, bem como o Ofício nº. 041A/2022 - Parecer sobre Atualização do Estudo Atuarial para reformulação do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial emitido pelo Atuário em 05/08/2022 com data focal em 30/06/2022.

Aberto a palavra aos presentes, manifestaram seu voto da seguinte forma:



MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Voto favorável: Eliana , Alexandro e Márcia

Favorável exatamente como consta no Estudo Atuarial apresentado pelo Atuário Ofício nº. 041A/2022 - Parecer sobre Atualização do Estudo Atuarial para reformulação do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial emitido pelo Atuário em 05/08/2022 com data focal em 30/06/2022. Com recomendação de revisão anual da alíquotas/aportes.

Voto Contrário: Daiane, Fabrício, José Domingues, e Edgar

Contrário a aprovação do projeto de Lei 42/2022 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em tramitação na Câmara, haja vista a volatilidade do economia nacional, bem como, a defasagem do estudo de impacto atuarial apresentado que possui data focal em janeiro a junho de 2022. Além disso, soma-se o fato de que encontra-se em elaboração novo estudo de impacto atuarial que abordará de forma concreta todo o periodo de 2022.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Voto Contrário: Vagner William, Fernanda e Selma

Por unanimidade o Conselho Fiscal votou da seguinte forma:

Contrário a aprovação do projeto de Lei 42/2022 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em tramitação na Câmara, haja vista a volatilidade da economia nacional, bem como, a defasagem do estudo de impacto atuarial apresentado que possui data focal em janeiro a junho de 2022. Além disso, soma-se o fato de que encontra-se em elaboração novo estudo de impacto atuarial que abordará de forma concreta todo o periodo de 2022.

Não havendo mais itens a serem deliberados, foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Edgar de Jesus Endo, que após lida, segue assinada por todos ao final.



Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois.



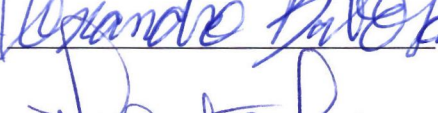
Edgar de Jesus Endo



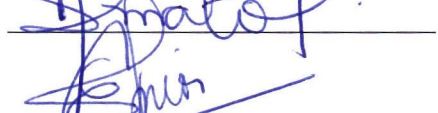
José Domingues de Andrade



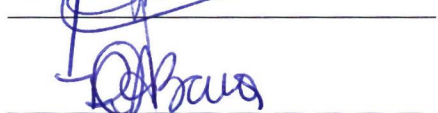
Fabrício Santos de Matos



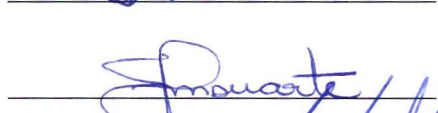
Alexandro Barbosa



Daiane Maria Almeida Matos



Eliana Correa Faria Lima



Márcia Cristina Rodrigues de Barros Almeida



Fernanda de Jesus Macena Duarte



Vagner William Tavares dos Santos



Selma do Carmo Bühner Cravo



30
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 461/2022

Itapeva, 27 de outubro de 2022.

Prezado Senhor:

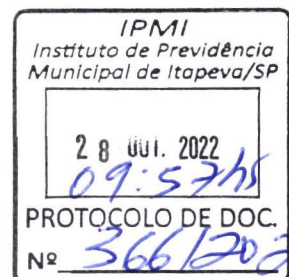
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Casa de Leis, a fim de instruir Projeto de Lei 179/2022.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON

PRESIDENTE



Invas Comeron

CÓPIA

Ilmo. Senhor

EDGAR DE JESUS ENDO

DD. Superintendente do IPMI



31
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 022/22

Projeto de Lei 179/2022 - Mario Sergio Tassinari - “**ALTERA** a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências”

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado oficial ao IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, para que encaminhe um novo estudo atuarial, tendo em vista que é de conhecimento desta Comissão que o Instituto solicitou um novo estudo.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ofício IPMI n.º 00189/2022

Itapeva, 08 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Assunto: Resposta ao Ofício 461/2022 da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Itapeva a fim de instruir PL 179/2022, do Ilmo. Sr. Vereador Marinho Nishiyama (presidente da comissão).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

08 NOV. 2022

Maria Canalle

RECEBIDO

17:20h

Senhor Presidente,

Considerando a deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, contida no Ofício 461/2022, solicitando para que encaminhe um novo estudo atuarial, tendo em vista que é de conhecimento da Comissão que o Instituto solicitou um novo estudo.

Considerando que estamos na eminência do novo estudo atuarial a ser apresentado pela Consultoria, referente ao exercício, conforme informado no Ofício IPMI n.º 00183/2022;

Informo que assim que o atuário concluir a Avaliação Atuarial, encaminharemos à esta Casa de Leis, conforme solicitado.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, sobe o mesmo à alta consideração de Vossa Senhoria, para apreciação.

Respeitosamente,

EDGAR DE JESUS ENDO

Superintendente

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

08 NOV 2022

Jacabelle Magnoni
20/11/22

C/C Ao:

Exmo. Sr.

MARIO SERGIO TASSINARI

Prefeito Municipal de Itapeva



33
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 002/2023

Itapeva, 9 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Conforme Deliberação desta Comissão, venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a possibilidade de contratação pela Câmara Municipal de consultoria atuarial para emissão de laudo de avaliação atuarial do IPMI, em razão de dúvidas e inconsistências sobre os relatórios apresentados pela autarquia, pelo motivo da tramitação e apreciação pelas Comissões desta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 179/22, que "Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

Exmo. Senhor

JOSÉ ROBERTO COMERON

DD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhar
Dep Jurídico
Analisar a possibilidade
15/02/2023

ENCAMINHADO AO JURÍDICO EM 16/02/23 - MATSUDA

34
mf

Ofício IPMI n.º 00022/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

Itapeva, 06 de janeiro de 2023

Exmo. Senhor

07 FEV. 2023

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal de Itapeva

matheus
RECEBIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

Jsh55
07 FEV 2023

Assunto: Avaliação atuarial exercício 2023

Taina Canone

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao inciso IX, do parágrafo 1.º, do artigo 3.º, da Portaria do Ministério da Fazenda n.º 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, encaminhamos por meio deste, cópia do resultado da avaliação atuarial referente ao exercício de 2023, o qual possibilita o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

De acordo com a apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal, e Comitê de Investimentos, deste IPMI, realizada em reunião ordinária de 6 de janeiro de 2023, foi realizada a Deliberação e Aprovação do Caderno da AVALIAÇÃO ATUARIAL, data base: 30/11/2022 com data focal: 31/12/2022.

Como já citado acima, devem ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, o qual é determinado pela análise atuarial dos fundos e reservas matemáticas do IPMI, visando apurar-se a situação econômico-financeira e determinar as providências necessárias à sua preservação e perenidade ao longo do tempo. Os princípios constitucionais que regem o regime previdenciário, reproduzidos no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.336/2012, resguardam o cuidado a ser observado para a manutenção do equilíbrio financeiro e inviabilizam a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total.

O aumento no superávit do Plano, se deu devido à mudança de entendimento aplicada pelo atuário, que até o exercício anterior, utilizava o plano de amortização proposto para expor os resultados atuariais e a contabilização da provisão matemática e a partir deste exercício passou a retratar a exata situação legal do plano de previdência em 31 de dezembro, assim foi apresentado o resultado superavitário considerando o atual plano de amortização do déficit atuarial, o qual produz o superávit apresentado, motivo pelo qual foi proposta revisão de tal plano de amortização, que apresenta desequilíbrio atuarial. Já com

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

35
mf

relação ao cenário atuarial que considera apenas as alíquotas normais de contribuição e não considera o plano de amortização, observamos um aumento no déficit atuarial que passou de cerca de 147 milhões de reais para cerca de 204 milhões de reais atualmente, o que se deu devido aos aumentos salariais concedidos no exercício de 2022, que aparentemente repôs a ausência de reajustes ocorridas anteriormente. Tal aumento superou as estimativas utilizadas nas avaliações atuariais de maneira significativa e aumentou consideravelmente o Valor Atual dos Benefícios Futuros, aumentando assim o déficit atuarial do plano de previdência do RPPS. Ainda assim, o atual plano de amortização do déficit atuarial se mostrou superavitário a ponto de ser considerado desequilibrado.

Crescimento Salarial			
2020/2019	2021/2020	2022/2021	Média
0,89%	0,85%	6,85%	2,86%

Apesar do elevado valor do crescimento salarial encontrado no exercício de 2022, entende-se que ainda não há materialidade suficiente para alterar a média utilizada ao longo dos 75 anos da avaliação atuarial, desta forma o crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a 1% ao ano. Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usada a taxa de 0%.

Em relação ao equacionamento do déficit atuarial, o estudo propõe a adoção da alíquota suplementar segregada, conforme avaliação atuarial anexa.

Desta forma, com o plano de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquias para custear o sistema previdenciário, conforme tabela 7 (ver caderno), de conformidade com a Lei Federal n.º 9.717/98, através de seus percentuais de contribuição normal e aporte financeiro da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial em um período de 35 anos, conforme exige a Legislação Previdenciária (Portaria MTP n.º 1.467/2022).

Assim, diante dos argumentos expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial, são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais. Por essa razão, reforçamos que quaisquer alterações, tanto de quadro funcional, quanto de benefícios futuros, antes de sua aprovação, devem ser trazidas a conhecimento do IPMI, para que se possa realizar os devidos estudos, posteriormente, levando à conhecimento do Executivo e do Legislativo, os impactos financeiros e o déficit atuarial, para fins de apreciação e/ou aprovação.

A avaliação atuarial revela a situação financeira e patrimonial do regime de previdência social do município e a compara com os compromissos futuros assumidos.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

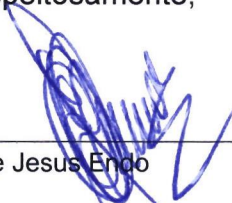
36
mf

Deste estudo técnico, apresentado ao Ministério da Economia, sugerem-se as medidas a serem adotadas pelo ente federativo a fim de que a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial seja preservada. Considerando que o plano de custeio implica em alteração na lei vigente, o Ministério da Economia esclarece no artigo 49 da Portaria n.º 464 que o ente federativo deve editar a lei, publicá-la e encaminhá-la à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda até o dia 31 de dezembro do exercício subsequente à avaliação.

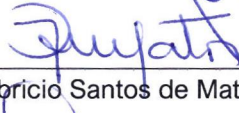
Isto posto, solicitamos a Vossa Excelência que analise os dados apresentados no estudo atuarial e, concluída sua leitura e interpretação, sugerimos que sejam adotadas as medidas nele propostas, a fim de não se prejudicar o quesito "equilíbrio financeiro e atuarial" nas auditorias indiretas mensais efetivadas pela Secretaria de Previdência para liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária — CRP.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, segue para a alta consideração de vossa excelência, para deliberação.

Respeitosamente,




Edgar de Jesus Endo




Fabricio Santos de Matos



Daiane Maria Almeida Matos



Márcia Cristina Rodrigues de B. Almeida



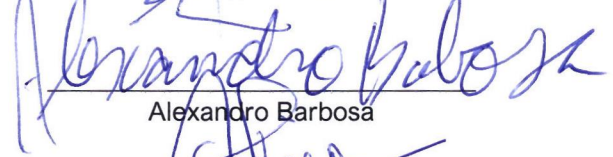
Wagner William Tavares dos Santos



Thiago Fernandes Oliveira de Lima



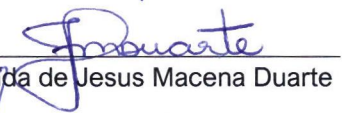
José Domingues de Andrade



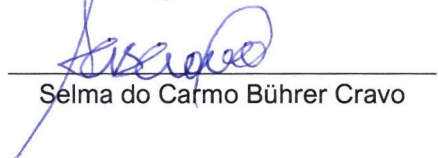
Alexandro Barbosa



Eliana Correa Faria Lima



Fernanda de Jesus Macena Duarte



Selma do Carmo Bühner Cravo



Renato de Souza Leme

C/C:
Ilmo. Sr.
Edivaldo de Souza Alves
Secretário Municipal de Finanças

C/C:
Ilmo. Sr.
José Roberto Comeron
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Ofício IPMI n.º 00023/2023

Itapeva, 07 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

**Assunto: complemento ao Ofício IPMI
n.º 00189/2022.**

Senhor Presidente,

Considerando a realização do estudo atuarial e a emissão do caderno atuarial para exercício de 2023, encaminhamos em anexo, cópia do referido caderno.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, sobe o mesmo à alta consideração de Vossa Senhoria, para apreciação.

Respeitosamente,



EDGAR DE JESUS ENDO
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

07 FEV. 2023

maiores
RECEBIDO

C/C Ao:
Exmo. Sr.
MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal de Itapeva

38
mf

Ofício IPMI n.º 00189/2022

Itapeva, 08 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Assunto: Resposta ao Ofício 461/2022 da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Itapeva a fim de instruir PL 179/2022, do Ilmo. Sr. Vereador Marinho Nishiyama (presidente da comissão).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

08 NOV. 2022

Mauro Cavalho
RECEBIDO

17:20h

Senhor Presidente,

Considerando a deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, contida no Ofício 461/2022, solicitando para que encaminhe um novo estudo atuarial, tendo em vista que é de conhecimento da Comissão que o Instituto solicitou um novo estudo.

Considerando que estamos na eminência do novo estudo atuarial a ser apresentado pela Consultoria, referente ao exercício, conforme informado no Ofício IPMI n.º 00183/2022;

Informo que assim que o atuário concluir a Avaliação Atuarial, encaminharemos à esta Casa de Leis, conforme solicitado.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, sobe o mesmo à alta consideração de Vossa Senhoria, para apreciação.

Respeitosamente,

EDGAR DE JESUS ENDO

Superintendente

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

08 NOV 2022

C/C Ao:

Exmo. Sr.

MARIO SERGIO TASSINARI

Prefeito Municipal de Itapeva

Isabelle Amorim
16/11/22



39
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 461/2022

Itapeva, 27 de outubro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Casa de Leis, a fim de instruir Projeto de Lei 179/2022.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON

PRESIDENTE



Ilrno. Senhor

EDGAR DE JESUS ENDO

DD. Superintendente do IPMI



40
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 022/22

Projeto de Lei 179/2022 - Mario Sergio Tassinari - "ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências"

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado oficial ao IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, para que encaminhe um novo estudo atuarial, tendo em vista que é de conhecimento desta Comissão que o Instituto solicitou um novo estudo.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

41
mf

Ofício IPMI n.º 00027/2023

Itapeva, 14 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 14 / 02 / 2023 às 16h20 hs
Secretaria Administrativa

Assunto: Avaliação Atuarial – exercício 2023 - retificação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em razões expostas na ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO e FISCAL do IPMI, realizada no dia 13/02/2023 (anexo), encaminhamos a retificação da proposta do caderno atuarial referente ao exercício 2023.

*Lembrando que a discussão nas reuniões foi acerca da **Alíquota Suplementar Patronal**, o plano de amortização completo sugerido é conforme a Tabela 7 – Plano de Alíquotas definido pela Avaliação Atuarial (folhas 30 – Avaliação Atuarial – anexo).*

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, sobe o mesmo à alta consideração de Vossa Senhoria, para apreciação.

Respeitosamente,


EDGAR DE JESUS ENDO
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.
15h37
14 FEV 2023

Tainá Carone

C/C Ao:
Exmo. Sr.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal de Itapeva

42
mt

Ata de Reunião

Em 13/02/2023

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPMI

No dia treze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, teve início às 15h, na sede do IPMI presencialmente, a reunião ordinária do exercício 2023 do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP, sob a coordenação do Sr. Edgar de Jesus Endo, superintendente, estando presentes na reunião os conselheiros administrativos e Fiscal titulares do IPMI, abaixo assinados e o atuário Sr. André Grau. A reunião teve início com o Superintendente informando que o caderno atuarial deliberado semana passada já havia sido enviado para a Prefeitura e para a Câmara, devido a expectativa dos resultados por parte da Prefeitura e da Câmara, como já informado, inclusive até com ofício por parte da Câmara para o envio.

Como sabemos, após metade do ano passado (2022) houve a apresentação das alíquotas propostas, conforme se segue:

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplimentar Patronal
2022	2022	16	14	3
2023	2023	16	14	6
2024	2024	16	14	8
2025	2055	16	14	10

Tabela 01 – Proposta de alíquotas 2022

Antes da deliberação houve várias discussões, até partiu do Executivo que era um impacto muito grande cair de 10% para 3%, até foi sugerido ser a partir de 5%. Por fim, veio para deliberação a proposta acima, a qual não foi aprovada pelo motivo apresentado abaixo:

“Contrário a aprovação do projeto de Lei 42/2022 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em tramitação na Câmara, haja vista a volatilidade do economia nacional, bem como, a defasagem do estudo de impacto atuarial apresentado que possui data focal em janeiro a junho de 2022. Além disso, soma-se o fato de que encontra-se em elaboração

novo estudo de impacto atuarial que abordará de forma concreta todo o período de 2022.”

Semana passada (06/02/2023) houve a apresentação do novo caderno para exercício em 2023, conforme se segue:

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplimentar Patronal
2023	2024	16	14	6
2025	2040	16	14	9
2041	2057	16	14	10

Tabela 02 – Proposta para 2023

O qual foi aprovado pela maioria dos Conselheiros.

O atuário Sr. André informa que o escalonamento de 6%, 9% e 10% (Tabela 02) acompanhava a proposta do ano passado (Tabela 01), pois reparam que a partir de 2023 a Alíquota Suplementar Patronal é de 6%,

A Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 criou a possibilidade de pagar em (2022) 1/3 dos juros no déficit que é a regra do plano de amortização, (2023) 2/3 dos juros do déficit e depois 100% - 3/3 dos juros do déficit a partir de 2024, por isso surgiu essa possibilidade de proposta conforme apresentado na Tabela 01.

A Nota Técnica 604 prorrogou esse prazo da Portaria MTP nº 1.467 para os anos de 2023, 2024 e 2025, então a rigor pode-se propor ainda em 2023 – 1/3, em 2024 2/3 e 2025 valerá a regra de 100% dos juros do déficit. Então, como há essa possibilidade, o atuário Sr. André apresentou novo caderno atuarial propondo novas alíquotas, conforme se segue:

Período	Até	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Alíquota Suplimentar Patronal
2023	2023	16	14	3
2024	2024	16	14	6
2025	2040	16	14	9
2041	2057	16	14	10

Tabela 03 – Nova proposta para 2023



Sendo que a grande diferença é que inicia o ano de 2023 com 3% e não mais com 6%, restante da proposta permanece inalterada. Aberto a palavra aos presentes, manifestaram seu voto da seguinte forma:

MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

02 votos a favor e 01 voto contra

Voto favorável à proposta apresentada pelo atuário: Eliana , Alexandro

Voto Favorável à retificação apresentado pelo atuário (Tabela 03) - Considerando que cálculo atuarial garante o equilíbrio do Instituto de Previdência com vistas a evitar uma possível reforma previdenciária

Voto Contrário à retificação apresentado pelo atuário e pela manutenção da proposta original (Tabela 02): Fabrício
Voto

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

01 votos contra

Voto Contrário à retificação apresentado pelo atuário e pela manutenção da proposta original (Tabela 02).

Sr. Edgar ressalta que todos têm conhecimento das consequências da alteração de uma das variáveis que o atuário utiliza em seus cálculos e que após a deliberação do caderno que tem como data base dia 31/12/2022, qualquer alteração causa impacto no déficit futuro que poderá implicar em solicitação de alteração de alíquota. Todos sabemos que alterar para baixar é muito mais fácil que alterar para aumentar a alíquota.

Não havendo mais itens a serem deliberados, foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Edgar de Jesus Endo, que após lida, segue assinada por todos ao final.





Rua Ernesto de Camargo, 526 – Centro
Itapeva/SP

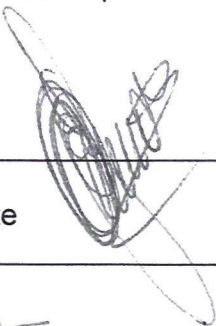
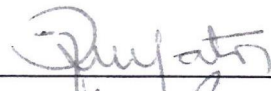
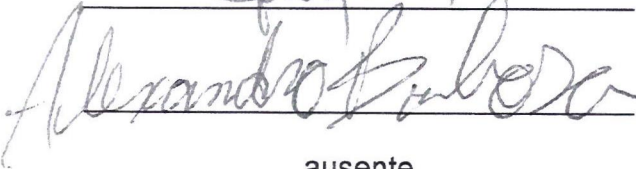
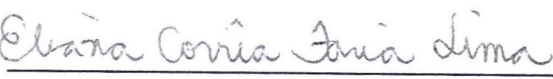
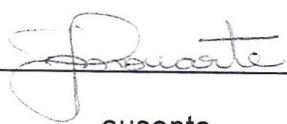
CEP: 18400-400 / fone: (15) 3524-9890

CNPJ: 15.224.648/0001-19

Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.br

e-mail: contato@ipmi.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, treze de fevereiro de dois mil e vinte e três.

- | | |
|--|---|
| 
_____ | Edgar de Jesus Endo |
| ausente | |
| _____ | José Domingues de Andrade |
| 
_____ | Fabrício Santos de Matos |
| 
_____ | Alexandro Barbosa |
| ausente | |
| _____ | Daiane Maria Almeida Matos |
| 
_____ | Eliana Correa Faria Lima |
| AUSENTE | |
| _____ | Márcia Cristina Rodrigues de Barros Almeida |
| ausente | |
| _____ | Vagner William Tavares dos Santos |
| 
_____ | Fernanda de Jesus Macena Duarte |
| ausente | |
| _____ | Selma do Carmo Buhner Cravo |



46
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00017/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 179/2022

Ementa: Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal - IPMI, organiza regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Propôs-se o arquivamento pelo mérito da propositura, entretanto deliberou-se pelo seu prosseguimento;
3. Propôs-se o arquivamento pelo mérito da propositura, entretanto deliberou-se pelo seu prosseguimento. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO

AUSENTE
LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO



47
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00006/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 179/2022

Ementa: Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal - IPMI, organiza regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari


Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável (pelo mérito) ao prosseguimento;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento pelo mérito da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO


Câmara Municipal de Itapeva



48
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Presidência

DESPACHO

Vistos.

Trata-se do Ofício nº 002/2023 subscrito pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e legislação Participativa, solicitando, conforme deliberado, a análise da possibilidade de contratação pela Câmara Municipal de consultoria atuarial para emissão de laudo de avaliação atuarial do IPMI, em razão de dúvidas e inconsistências sobre os relatórios apresentados pela autarquia, pelo motivo da tramitação e apreciação pelas Comissões desta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 179/22 que “Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá providências”.

Informo que com a superveniência do arquivamento do PL nº 179/22 pelas Comissões na data de 28 de fevereiro de 2023, esta Presidência julga prejudicada a solicitação, não havendo nada a prover no momento.

Sem prejuízo, dê-se ciência ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca do contido no Parecer nº 421/2023 – IBAM que ora segue anexo.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO COMERON

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Recebido em
03/03/2023
às 16:07 horas

PARECER

Nº 0421/2023¹

- PL – Poder Legislativo. Contratação de auditoria e consultoria externas. Necessidade de previsão em Lei Orgânica e Regimento Interno. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, solicita Parecer Jurídico no tocante a legalidade da contratação pela Câmara Municipal de consultoria atuarial para emissão de laudo de avaliação atuarial do Instituto de Previdência Municipal em razão de inconsistências encontradas nos relatórios apresentados pela autarquia, visando assim uma melhor análise do Projeto de Lei n.º 179/22 que tramita nesta Edilidade que tem por escopo reduzir a alíquota suplementar do Poder Executivo.

A Consulta segue acompanhada de ofício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

RESPOSTA:

É sabido que as Câmaras Municipais e as Assembleias Legislativas são entes despersonalizados, constituindo, respectivamente, órgãos dos Municípios e dos Estados.

Cumpre, ainda, registrar que a jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal "reconhece a ocorrência de situações em que o Poder Legislativo necessite praticar em juízo, em nome próprio, uma série de atos processuais na defesa de sua autonomia e independência frente aos demais Poderes, nada impedindo que assim o faça por meio de um setor pertencente a sua estrutura administrativa, também responsável pela consultoria e assessoramento jurídico de seus demais órgãos. Como precedente temos a ADI 175, DJ 08/10/93 e a ADI 825, DJ 01/02/93.

¹PARECER SOLICITADO POR DEPARTAMENTO JURÍDICO - CMI, DEPARTAMENTO JURÍDICO - CMI - CÂMARA MUNICIPAL (ITAPEVA-SP)

494
mf

No entanto, lastimavelmente, muitas Câmaras e mesmo Assembleias Legislativas não têm corpo técnico qualificado para encontrar inconsistências nas contas e estudos encaminhados pelo Poder Executivo, como bem registra Weder de Oliveira:

"O Congresso Nacional conta com o apoio de duas consultorias técnicas especializadas e qualificadas: a Consultoria de Orçamentos, Controle e Fiscalização do Senado Federal e a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Nos demais Poderes Legislativos, é bastante provável que essa mesma realidade não se verifique e, portanto, que as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais não estejam aptas a reestimar receitas". (In: OLIVEIRA, Weder de. Curso de Responsabilidade Fiscal. 2 ed. Belo Horizonte. Fórum. 2015, p. 815)

Então, a possibilidade ou não de contratação de auditorias e consultorias independentes pelas Câmaras é objeto de calorosos debates e trata-se de um assunto para o qual não há uma decisão definitiva do TCU ou do STF. Nesse sentido: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-debate-contratacao-de-auditoria-independente-pela-administracao-publica.htm>.

A professora Irene Patrícia Nohara é contrária a contratação:

"Além do controle interno, pautado na hierarquia e nas auditorias, realizado pela própria autarquia, e do controle externo, **efetivado pelo Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas**; sobre ela, conforme visto, a Administração Direta, seja por meio da Presidência da República ou pelo Ministério Supervisor, exerce apenas o controle denominado de tutela. Este abrange analisar se ela não está se desviando das finalidades institucionais que justificam sua existência". (In: NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9ª ed. São Paulo. Atlas. 2019, p. 268)

Já os professores Ricardo Alexandre e João de Deus entendem que a mesma é possível:

"O controle que os tribunais de contas exercem sobre os atos ou contratos da administração pública é um controle posterior ou subsequente, salvo as inspeções e auditorias (controle concomitante), que podem ser realizadas a qualquer tempo". (In: ALEXANDRE, Ricardo, e João de Deus. Direito administrativo. 4 ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro. Forense. 2018, p. 936)

Se adotada a última tese, deve-se atentar para o fato de que são serviços técnicos profissionais especializados, de acordo com o rol taxativo previsto no art. 13 da Lei n.º 8.666/93, os trabalhos relativos a: estudos técnicos, pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A parte do debate doutrinário, na prática, geralmente, as Leis Orgânicas e os Regimentos Internos delimitam hipóteses em que as Comissões podem propor a contratação de auditoria e consultoria externas. Nesse sentido, p. ex., a Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de São Paulo sempre condiciona esse tipo de contratação a previsão específica em normas locais. Cf. https://www.saopaulo.sp.leg.br/assessoria_juridica/parecer-248-2016/.

Em suma: a Câmara deve verificar se há ou não respaldo em sua Lei Orgânica e Regimento Interno para contratação de consultoria externa para emissão de laudo de avaliação atuarial do RPPS local.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

